

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo qualificada:

BRUNNA MONIQUE GUIDI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, maior, nascida em 24/08/1994, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 9.540.170-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 093.425.049-90, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Vitorio Sbalqueiro, nº 174, Casa 20, Vista Alegre, CEP 82100-060.

Resolve constituir uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, sob as seguintes cláusulas:

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem duração por prazo indeterminado e opera sob o nome empresarial **GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA**, tendo sua sede e foro em Curitiba/PR, à Rua Buenos Aires, nº 71, Batel, CEP 80250-070, podendo abrir filiais, sucursais, agências, franquias ou escritórios em qualquer localidade do país ou exterior, onde de seu interesse for.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/99);
 - Comércio varejista de artigos de armarinho (CNAE 4755-5/02);
 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 4744-0/01);
 - Comércio varejista de materiais de construção (CNAE 4744-0/05);
 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01);
 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 4753-9/00);
 - Comércio varejista de móveis (CNAE 4754-7/01);
 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (CNAE 4755-5/03);
 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (CNAE 4756-3/00);
 - Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4759-8/99);
 - Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03);
-

- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 4763-6/01);
- Comércio varejista de artigos esportivos (CNAE 4763-6/02);
- Comércio varejista de embarcações e veículos recreativos; peças e acessórios (CNAE 4763-6/05);
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00);
- Comércio varejista de calçados (CNAE 4782-2/01);
- Comércio varejista de artigos de viagem (CNAE 4782-2/02);
- Comércio varejista de artigos de relojoaria (CNAE 4783-1/02).

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 06/10/2025.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional do país, dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, é assim distribuído:

Sócia	Quotas	Capital (R\$)	Participação (%)
Brunna Monique Guidi	1.000	1.000,00	100,00%
Total	1.000	1.000,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA QUINTA – A sócia da sociedade poderá ceder total ou parcialmente as quotas de sua titularidade.

Parágrafo Único – Em caso de cessão parcial de quotas operar-se-á a transformação da Sociedade Limitada Unipessoal em Sociedade Limitada.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade fica a cargo da sócia quotista **BRUNNA MONIQUE GUIDI** competindo-lhe **individualmente**, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da

sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá ainda, ser representada por um ou mais procuradores, nomeados por sua administradora, devendo a respectiva procuração especificar os poderes concedidos e o prazo de validade, que não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, com exceção das procurações “ad judícia” as quais poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Segundo – A administradora, facultativamente, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, devendo essa verba ser fixada anualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DEMAIS FORMALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou interditada a sócia da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a sócia.

CLÁUSULA NONA – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – A sócia desde já autoriza a distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de sua participação, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital da Sociedade, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as normas da Sociedade Simples e, facultativamente as disposições contidas na Lei da Sociedade Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sócia declara sob as penas da lei que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, estado do Paraná, como o único competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento.

E por estar assim justa e contratada, a parte lavra, data e assina o presente instrumento, em via única, obrigando-se entre si e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título ao integral e fiel cumprimento das condições aqui estabelecidas.

Curitiba, 06 de outubro de 2025.

BRUNNA MONIQUE GUIDI

Assinatura digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09342504990	